

**Enc: Re: ESCLARECIMENTO PE 16/2022 (34902)**

Me &lt;atendimento@imperatriz.ma.gov.br&gt;

Mon, 23 May 2022 9:44:56 AM -0300 •

Para "Proposta" &lt;proposta@marTE.com.br&gt;

---

Bom dia Sr. Licitante,

Segue resposta ao Pedido de Esclarecimento PE 016/2022.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - CPL

---

==== Mensagem encaminhada =====

De: Gestão de Licitação <[licitasemus@gmail.com](mailto:licitasemus@gmail.com)>

Para: "Cpl" <[atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)>

Data: Mon, 23 May 2022 08:42:35 -0300

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO PE 16/2022 (34902)

==== Mensagem encaminhada =====

**Ilmo (a)**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**PE 016/2022 - SRP**

Objeto: Constitui objeto deste Edital a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações constantes na Proposta de Aquisição nº 00939.023000/1210-02, através de recurso de emenda parlamentar, para atender as necessidades das Unidades Assistidas da Atenção Básica.

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento apresentadas por e-mail sem razão social, endereço ou cnpj, sendo identificada apenas pelo endereço de e-mail, [proposta@m\\*\\*te.com.br](mailto:proposta@m**te.com.br) referente ao pregão em epígrafe.

Sobre a indagação, com relação ao item 15 (**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - MECÂNICA; ATE 150KG; RÉGUA ATÉ 2 M. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP - LC 123/06 - Art. 48, inciso I)**), a pretensa licitante questiona “a possibilidade de fornecer para o referido item, uma balança de qualidade superior ao informado no item, possuindo capacidade de pesagem de até 200kg”.

Por um lado, a Administração não poderia classificar esta proposta por estar em desacordo com o edital, tendo em vista que a Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93. Mas por outro lado, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido. Estamos falando de um produto superior e com valor menor. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade.

*Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:*

*“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. **Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço**, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)*

Do exposto, com base nas razões de fato acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2022 – CPL, informando que, caso a alteração do item referido em tal esclarecimento, seja para um item comprovadamente de melhor qualidade em todos os seus aspectos, este continuará atendendo as necessidades desta Secretaria.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço.

Em sex., 20 de mai. de 2022 às 10:11, Cpl <[atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)> escreveu:

--

**Favor acusar o recebimento deste.**

## GESTÃO DE LICITAÇÕES

---

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270  
Imperatriz - Maranhão  
Fone (99)3524-9875